LEI MUNICIPAL N° 139/2002
Data: 03 de dezembro de 2002

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL À VIZCAYA SOCIEDADE DE ENSINO LTDA.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, as disposições constitucionais contidas no artigo nº 30, inciso I, e artigo 150, § 6º, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá (SC), aprovou e eu sancionei a seguinte

LEI

Art 1º Fica concedido à Vizcaya Sociedade de Ensino Ltda, isenção de tributos fiscais, exclusivamente no que concerne as atividades que estejam diretamente relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão por um período de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual prazo, mediante requerimento da parte da interessada.

Art. 2º Em contrapartida a instituição de ensino, assume os seguintes compromissos:

I. *oferecer bolsas de estudos integral à alunos carentes, residentes e domiciliados no Município, definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e câmara Municipal de Vereadores de Itapoá (SC), não ultrapassando o índice de 1% (um por cento) do total das vagas ofertadas em vestibular, cujas regras serão definidas em instrumento contratual próprio;*

II. *buscar créditos especiais para financiamento de projetos de pesquisa em tecnologias com ênfase e prioridade ao Meio Ambiente e Turismo devidamente aprovados pelos órgãos competentes como Ministério da Cultura, através da concessão de garantia complementar necessária à viabilização do financiamento;*

III. *fornecer apoio técnico às empresas e órgãos Municipais para promover o desenvolvimento cultural, turístico, ambiental e econômico do Município através dos projetos de pesquisa e extensão;*

IV. *cooperar com os participantes dos projetos de extensão e pesquisa para o fortalecimento das micros e pequenas empresas, especialmente para a conti-*

nuação ou finalização de seus projetos ao desenvolvimento ambiental e turístico do Município;

V. *celebrar convênios, ajustes, protocolos e contratos com órgãos públicos e privados, visando a implantação de PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E EDUCACIONAL no Município de Itapoá;*

VI. *estabelecer programas, em conjunto com a PREFEITURA E CAMARA, para o desenvolvimento, econômico, social, cultural, turístico, ambiental e de saúde do Município de Itapoá.*

Art. 3º Cada atividade programada e cada novo projeto serão objetos de termos aditivos específicos, que contemplarão aspectos referentes a objetivos e metas, metodologia de trabalho, responsabilidades das partes, recursos necessários e fonte de financiamento, cronograma de execução e formas de avaliação.

Parágrafo Único. Os termos aditivos deverão ser previamente aprovados pela PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ (SC) e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber, as disposições contidas na Lei 196/99 de 26 de novembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos às empresas que desejam se instalar no Município, exceto no que se refere ao prazo previsto no artigo 2º da mesma Lei.

Itapoá (SC), 03 de dezembro de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal